



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 1.016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Institucionaliza os Festejos Carnavalescos no Município de Lagoa Santa, estabelece as diretrizes de participação do Poder Público e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

### **TÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º** Os Festejos Carnavalescos, manifestações da Cultura Popular, do folclore e da tradição brasileira, contarão com o apoio, incentivo, fomento e acompanhamento da Administração Pública do Município de Lagoa Santa, conforme as diretrizes estabelecidas neste decreto.

**Art. 2º** Este decreto regulamenta o fomento às agremiações carnavalescas para o Carnaval de Rua de 2010, tais como: blocos e escolas de samba.

§ 1º Para efeito deste decreto considera-se:

**I - Bloco:** Um conjunto de no mínimo 60 (sessenta) pessoas organizadas – brincantes divididos em alas ou não - sob determinada liderança que, anualmente se dispõem a apresentar, fantasiadas segundo um tema em questão, um espetáculo carnavalesco nas modalidades de: embalo, temático, caricatura ou de origem, sob o ritmo de uma bateria e identificadas por um Estandarte, conduzidos por um Porta Estandarte;

**II - Escolas de Samba:** Espetáculo plástico anual, de formato tradicional, harmônico, disciplinado, no estilo “ópera popular”, constituído por um conjunto evolutivo numa pista de desfile, com denominação e cores tradicionais, representado por uma bandeira, portada por uma Porta Bandeira e protegida por um mestre Sala, composto por um grupo de figurantes fantasiados, distribuídos em conjunto de no mínimo 06 alas de enredo, contendo em seu interior um conjunto mínimo de 40 componentes, que desenvolvem um enredo fantasioso, ou abstrato, ou da história ou dos costumes populares, musicalmente ilustrado por um Samba Enredo, de letra e música inéditos e complementados por alegorias, adereços, passistas, fantasias de destaque, comissão de frente e ala de baianas, desfilando sob o ritmo de uma bateria com um mínimo de 30 componentes.

§ 2º Serão contemplados os projetos que tenham como objetivo, entre outros, o fortalecimento e a democratização do carnaval de rua, valorizando as tradições e a participação das comunidades locais.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 3º Os projetos contemplados deverão obrigatoriamente prever a preparação das agremiações para o desfile de rua, bem como, a realização de ensaios abertos e outras propostas que antecedam e incrementem a festa do carnaval, envolvendo as comunidades locais.

### TÍTULO II DAS EXIGÊNCIAS

**Art. 3º** O fomento às agremiações carnavalescas para o Carnaval de Rua de 2010, tais como: blocos e escolas de samba, dar-se-á mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- I -** Ter no mínimo 02 (dois) anos de participação no Carnaval de Rua de Lagoa Santa;
- II -** Apresentar uma proposta cultural que fortaleça as diversas expressões das tradições populares do carnaval de Rua em 2010;
- III -** Apresentar um calendário de atividades para os festejos carnavalescos em 2010.

### TÍTULO III DOS RECURSOS

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação do constante neste decreto encontram-se inseridas no Programa PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS do município de Lagoa Santa, abaixo especificadas:

- I -** Para o ano de 2010 fica destinado como fomento às agremiações carnavalescas selecionadas, em conformidade com este decreto, o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) distribuídos entre 2 (duas) escolas de samba e 8 (oito) blocos carnavalescos;
- II -** Os recursos para os projetos selecionados serão liberados em parcela única.

### TÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

**Art. 5º** Serão habilitados a participar do processo de seleção que trata este decreto:

- I -** O proponente, pessoa jurídica, dotada de natureza cultural, sem fins lucrativos, em atividade no município de Lagoa Santa, com toda documentação atualizada, que tenha como pressuposto a manutenção das tradições do carnaval de Rua;
- II -** Propostas de agremiações que zelem pelo espaço público, respeitando a Legislação local, com relação a horários, volume de som e preservação do meio ambiente;
- III -** Propostas de agremiações que respeitem a ordem e a cidadania, cujos locais de concentração e percurso dos ensaios ou cortejos não incluam hospitais, casas de saúde, respeitadas a legislação vigente referente às edificações tombadas pelo patrimônio cultural.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### Seção I Dos Impedimentos

**Art. 6º** Não será concedido fomento às agremiações carnavalescas para o Carnaval de Rua de 2010, tais como: blocos e escolas de samba que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com o Município de Lagoa Santa, administração direta e indireta, bem como, inadimplência com órgãos da Fazenda da União e da Fazenda do Estado.

### Seção II Da Apresentação das Propostas

**Art. 7º** A proposta deverá ser entregue em formulário padronizado, fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, da Prefeitura de Lagoa Santa.

**§ 1º** O formulário deverá ser entregue devidamente preenchido, de forma legível, em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, contendo:

- I -** Identificação da Agremiação Carnavalesca constando: nome, endereço, histórico da agremiação, cronograma com dia e hora de cada apresentação;
- II -** Identificação do Proponente – pessoa jurídica, constando todos os dados de identificação;
- III -** Projeto técnico, contendo:
  - a.** Apresentação com a proposta do grupo para o carnaval de 2010;
  - b.** Histórico do grupo detalhando a comunidade envolvida, número de brincantes, as experiências do grupo que vão além da data CARNAVALESCA;
  - c.** Cronograma prevendo datas de realização de atividades de preparação do carnaval 2010 e ensaios abertos da agremiação;
  - d.** Proposta orçamentária dos custos a serem apoiados pela Prefeitura Municipal, levando-se em conta os valores previstos a serem disponibilizados.

**§ 2º** O projeto será entregue na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA no período 11/01/2010 a 20/01/2010.

### Seção III Da Apresentação da Documentação

**Art. 8º** A documentação necessária deverá ser entregue juntamente com o Projeto Técnico, em cópias xerografadas perfeitamente legíveis, obedecendo rigorosamente as determinações dos §§ 1º e 2º deste artigo, bem como o constante dos artigos 9º e 10 também deste decreto.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### § 1º Pessoa jurídica da organização/instituição proponente):

- I - Cópia Cartão CNPJ (ATUALIZADA);
- II - Cópia Estatuto Social (Registrado em Cartório);
- III - Atestado ou credenciamento p/funcionamento expedido pelo Ministério da Cultura ou outro órgão Estadual ou Municipal (SETURC);
- IV - Cópia de Lei de Reconhecimento de Utilidade Pública (Municipal, Estadual ou Federal);
- V - Cópia de Ata de Assembléia ou Termo de Posse;
- VI - Cópia da Carteira de Identidade do Representante Legal;
- VII - Cópia de comprovante de Endereço do Representante Legal;
- VIII - Cópia do alvará de Funcionamento e Localização (Atualizado);
- IX - Cópia da CND para com o INSS, FGTS e o Município ou Declaração;
- X - Relação de Integrantes.

### § 2º Do presidente ou representante legal da organização/instituição proponente:

- I - Cópia do CPF;
- II - Cópia da cédula de identidade;
- III - Cópia do comprovante de endereço do representante legal.

**Art. 9º** A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima ou em desacordo com o estabelecido neste decreto implicará na inabilitação do proponente.

**Art. 10** Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio postal e via correio-eletrônico.

### Seção IV Da Avaliação de Habilitação

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura indicará três profissionais do quadro de pessoal para compor a comissão de habilitação técnica. A referida comissão fará a conferência da documentação apresentada pelo proponente, habilitando para a etapa de seleção dos projetos que cumprirem as exigências deste decreto.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 12** A Comissão de Habilitação Técnica emitirá parecer técnico habilitando o proponente.

**Art. 13** Serão eliminados os projetos:

**I -** Cujas documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido;

**II -** Cujos proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com o Município, administração direta e indireta;

**III -** Que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer; outras incorreções que não atendam as exigências do presente decreto.

**Art. 14** Não será permitida a mudança do proponente após o processo de habilitação.

**Art. 15** Serão enviadas para Comissão de Seleção, somente as propostas habilitadas.

### Seção V Da Seleção

**Art. 16** A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros, sendo 1(um) representante do Conselho Municipal de Cultura e 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa.

**Art. 17** A Comissão de Seleção emitirá parecer técnico e pontuará todas as ações dos grupos e suas propostas para 2010.

**Art. 18** Da decisão da Comissão de Seleção não caberá recurso.

**Art. 19** Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos concorrentes na sede da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do resultado final da seleção.

### Seção VI Da Seleção/Fomento

**Art. 20** Serão selecionados e apoiados até 10 projetos classificados de acordo com a Categoria:

**I - ESCOLA DE SAMBA:** até 2 (DOIS) projetos classificados no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para cada projeto;

**II - BLOCO:** até 8 (OITO) projetos classificados no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para cada projeto.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 21** No caso de desistência ou impedimento legal de algum projeto contemplado e em havendo disponibilidade orçamentária e financeira, não ocorrerá a redistribuição de valores entre projetos aprovados.

**Art. 22** - O Termo de Fomento e Apoio será assinado dentro do prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do resultado da seleção.

### TÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 23** O resultado da seleção será publicado no dia 26/01/2010.

**Art. 24** Não serão fornecidas informações sobre o resultado da seleção pública por telefone.

### TÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 25** A prestação de contas dos recursos deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após o repasse do recurso, devendo ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - cópia do projeto básico;
- III - cópia do Termo de Apoio e Fomento;
- IV - Relatório de Execução físico-financeira;
- V - Relação de pagamentos efetuados, com recursos repassados pela Prefeitura.

**Art. 26** As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal emitidos em nome do Proponente (pessoa jurídica), devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor, relativa ao exercício da concessão.

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27** Os selecionados poderão ser convidados pela SETURC para a divulgação de seus projetos e do Carnaval de Rua, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês / qualquer outra modalidade de pagamento.

**Art. 28** A SETURC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual usada por quaisquer dos selecionados.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 29** Fica facultado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura divulgar o uso de imagens a qualquer título produzidas durante o Carnaval de Rua 2010.

**Art. 30** Os projetos selecionados deverão, obrigatoriamente, fazer constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de LAGOA SANTA em todas as peças publicitárias/ de divulgação de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela SETURC.

**Art. 31** É permitido ao contemplado obter outros recursos junto a outras instâncias da iniciativa pública ou privada, utilizando-se ou não das Leis de Incentivo à Cultura, vigentes no País e no exterior, desde que observadas às condições deste decreto, em particular as contrapartidas exigidas.

**Art. 32** A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do concurso, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

**Art. 33** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa, após a manifestação formal da Comissão de Seleção.

**Art. 34** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de dezembro de 2009.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**